



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	80\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	48\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	48\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a portaria n.º 12:341, que reorganiza os serviços da missão geográfica de Moçambique.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 36:826 — Eleva à categoria de Embaixada a missão diplomática de Portugal em Paris.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 36:827 — Torna extensivas ao ultramar português, com a devida adaptação às circunstâncias locais, as providências promulgadas na metrópole em matéria de registo das operações de comércio externo — Revoga o decreto-lei n.º 35:687.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 36:828 — Autoriza o Governo, pelo Ministério da Educação Nacional, a aceitar de um industrial uma quantia para a manutenção de uma cantina na escola do sexo feminino do lugar de Carquejido, freguesia e concelho de S. João da Madeira.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 36:829 — Autoriza a Administração Geral do Porto de Lisboa a dispor, sob a forma de empréstimo, dos fundos pertencentes ao seu Fundo de seguros, para a remição total de um empréstimo contraído na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segundo comunicação do Gabinete do Ministério das Colónias, a portaria publicada sob o n.º 12:341, no *Diário do Governo* n.º 77, 1.ª série, de 3 do corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com a inexactidão seguinte, que deve ser rectificada pela forma indicada:

No n.º 5.º:

«O pessoal da missão será fixado de acordo com o disposto no artigo 28.º do decreto-lei n.º 35:395, de 26 de Dezembro de 1945.»

e não:

«O pessoal da missão continuará a ser o referido no decreto-lei n.º 24:171, de 13 de Julho de 1934.»

Secretaria da Presidência do Conselho, 9 de Abril de 1948.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 36:826

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A missão diplomática de Portugal em Paris é elevada à categoria de Embaixada.

§ único. Fica por esta forma alterada a lista das missões diplomáticas publicada com o decreto-lei n.º 29:319, de 30 de Dezembro de 1938.

Art. 2.º É elevado a seis o número de embaixadores em serviço no estrangeiro fixado no quadro do pessoal diplomático de 30 de Dezembro de 1946 e reduzido a quatro o número de Ministros Plenipotenciários de 1.ª classe fixado no mesmo quadro para serviço no estrangeiro.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Abril de 1948.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Decreto-lei n.º 36:827

Convindo tornar extensivas ao ultramar português, com a devida adaptação às circunstâncias locais, as providências promulgadas na metrópole em matéria de registo das operações de comércio externo;

Sendo certo que a política monetária seguida nos últimos anos nas colónias deu lugar a que importantes disponibilidades dos fundos cambiais fossem constituídas em escudos metropolitanos;

Reconhecendo-se que há vantagem em consentir que estabelecimentos bancários interessados em financiamentos a empresas coloniais possam continuar a liquidar na metrópole as respectivas operações;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os governos coloniais adoptarão as providências legislativas ou administrativas necessárias para